

PROJETO DE LEI

Declara como Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural Imaterial de Cuiabá o Mercado do Porto na capital.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural Imaterial de Cuiabá o Mercado do Porto na capital, em razão de sua relevância histórica, social, econômica e cultural para a identidade, a memória e as tradições da população cuiabana.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – valorizar, salvaguardar e promover os saberes, práticas, costumes, manifestações culturais e formas de sociabilidade associados às atividades tradicionais desenvolvidas no Mercado do Porto;

II – preservar os modos de fazer, comercializar e conviver que caracterizam o espaço como referência da cultura popular, da gastronomia regional e do comércio tradicional de Cuiabá;

III – incentivar ações de proteção, difusão e promoção cultural, em consonância com a legislação municipal, estadual e federal de proteção ao patrimônio cultural.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar o **Mercado do Porto de Cuiabá, denominado atualmente de Antônio Moisés Nadaf**, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cuiabá, reconhecendo formalmente sua relevância histórica, social, cultural e econômica para a cidade e para o povo cuiabano.

O Mercado do Porto de Cuiabá, constitui um dos mais tradicionais espaços de convivência, comércio e expressão cultural da capital mato-grossense, estando profundamente ligado ao processo de formação urbana, econômica e social do município. Sua origem remonta às primeiras décadas do século XX, quando a região portuária às margens do Rio Cuiabá se consolidou como principal eixo de abastecimento da cidade e de integração com o interior do Estado.

Ao longo do tempo, o local transformou-se em espaço simbólico de sociabilidade, onde se perpetuam práticas comerciais tradicionais, saberes populares e manifestações culturais transmitidas entre gerações. Destaca-se, ainda, como referência da culinária típica cuiabana, da comercialização de peixes, ervas medicinais, temperos, frutas regionais, artesanato e produtos tradicionais, representando verdadeiros modos de fazer e viver que integram o patrimônio cultural imaterial, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

O Mercado do Porto de Cuiabá já foi reconhecido como Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural Imaterial do Estado de Mato Grosso por meio da **Lei Estadual nº 11.511, de 14 de setembro de 2021**, o que evidencia sua



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500310031003500330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.



relevância para além do âmbito municipal. Contudo, tal reconhecimento **não impede, nem exclui**, a possibilidade de reconhecimento também no âmbito do Município de Cuiabá.

O sistema constitucional brasileiro adota o modelo de **federalismo cooperativo**, no qual a proteção do patrimônio cultural é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõem os **arts. 23, incisos III e IV, e 216 da Constituição Federal**. Nesse contexto, a atuação municipal possui caráter complementar e suplementar, voltada especificamente à tutela do interesse local, nos termos do **art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**.

Ressalte-se que a declaração do Mercado do Porto de Cuiabá como patrimônio cultural imaterial do Município está em consonância com a prática legislativa consolidada em diversos entes federativos brasileiros, nos quais bens culturais de relevante valor simbólico e histórico recebem reconhecimento simultâneo em âmbito municipal e estadual, a exemplo do Mercado Ver-o-Peso (Belém/PA), do Mercado Central de Belo Horizonte (MG), da Feira de São Joaquim (Salvador/BA) e da Feira Central de Campo Grande (MS). Tais precedentes evidenciam que a proteção multinível do patrimônio cultural constitui instrumento legítimo de fortalecimento da identidade local e regional, em plena harmonia com o modelo constitucional de federalismo cooperativo.

Assim, o reconhecimento estadual não afasta a competência legislativa municipal, mas, ao contrário, reforça a legitimidade do Município para promover a valorização, proteção e difusão do bem cultural em sua esfera própria de atuação.

Os **arts. 215 e 216 da Constituição Federal** asseguram o pleno exercício dos direitos culturais e impõem ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. A declaração do Mercado do Porto como patrimônio cultural imaterial do Município concretiza esses mandamentos constitucionais no plano local.

O reconhecimento municipal fortalece a identidade cuiabana, contribui para a preservação da memória coletiva e potencializa políticas públicas culturais no âmbito local, em harmonia com as ações já existentes nas esferas estadual e federal.

A proposição respeita integralmente a iniciativa legislativa do Vereador, pois possui **natureza declaratória e simbólica**, não cria atribuições administrativas ao Poder Executivo, não interfere na organização da Administração Pública nem gera despesas obrigatórias ao erário municipal.

A proposta promove a valorização da cultura local sem impor restrições indevidas às atividades econômicas regularmente exercidas no Mercado do Porto, preservando sua função social, econômica e cultural.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 1 de fevereiro de 2026

Katiúscia Manteli - PSB

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500310031003500330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

